**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e adequação de sala comercial para instalação de escritório regional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.**

1. DO OBJETO
	1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e adequação de sala comercial para instalação de escritório regional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, localizada à Rua Senador Pinheiro Machado, 2410, sala comercial, centro, Guarapuava, PR.
2. DA JUSTIFICATIVA
	1. O CAU/PR é um Conselho profissional com abrangência estadual, que possui sua sede localizada na cidade de Curitiba e escritórios regionais distribuídos pelo estado, visando garantir o melhor atendimento à sociedade e aos profissionais da categoria.
	2. Para fins de atendimento ao público e fiscalização, o CAU/PR divide o estado em 6 (seis) regionais, sendo implantados os escritórios físicos em cada uma das regionais de forma gradativa. Os escritórios regionais de Curitiba, Cascavel, Pato Branco, Londrina e Maringá já estão em funcionamento, restando apenas a implantação do escritório regional de Guarapuava.
	3. Desta forma, visando garantir o atendimento mais ágil à sociedade e aos profissionais da região de Guarapuava pela redução da distância entre o Conselho e a sociedade desta região, faz-se fundamental a implantação do escritório regional.
3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
	1. Fornecimento de serviços, incluindo mão de obra e materiais necessários para a boa execução da obra, conforme projeto arquitetônico e planilha orçamentária em anexo.
4. REGIME DE EXECUÇÃO
	1. A execução das obras e serviços será feita sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
5. VALOR BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. O valor orçado para a completa execução da obra, obtido por meio de pesquisa de mercado, é de R$ 107.392,13 reais (cento e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos), conforme planilha em anexo.
	2. A despesa decorrente da presente licitação possui recursos previstos para este fim, os quais estão disponíveis no centro de custos n° 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Reforma em bens imóveis de terceiros.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS
	1. O prazo para execução das obras e serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços.
	2. Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h). A critério do CAU/PR poderá ser estendido o horário para realização de obras e serviços para os finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, caso seja comprovada a necessidade e autorizado pelo agente fiscalizador do Contrato.
	3. O objeto desta licitação será recebido:
	4. **Provisoriamente**, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Agente Fiscalizador da obra, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Licitante vencedora.

Os serviços que, a critério do agente fiscalizador não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a licitante vencedora tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CAU/PR, das penalidades previstas contratualmente.

Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

**b) Definitivamente,** pelo Agente Fiscalizador do CAU/PR, mediante termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes, conforme abaixo, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos “AS BUILT”, se houver necessidade e a critério do CAU/PR, definitivamente aprovados pelo CAU/PR, desde que o(s) agente(s) fiscalizador(es) do contrato tenha(m) aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

* 1. O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
	2. Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:
		1. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;
		2. na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CAU/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para o CAU/PR;
		3. se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;
		4. na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CAU/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.
1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
	1. **INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

A CONTRATADA deverá, na execução de todos os serviços, utilizar materiais de 1ª qualidade, zelar pela conservação do imóvel e atender ao disposto nas normas e legislações vigentes.

Os serviços a serem executados são:

**7.1.1.** PREPARAÇÃO, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições e retiradas existentes deverão seguir rigorosamente o Projeto Arquitetônico e atender ao disposto nas Normas Brasileiras em vigor, tomando os devidos cuidados de forma a se evitarem danos aos planos e estruturas a serem conservados.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a demolição e remoção dos entulhos existentes e que não serão reaproveitados conforme indicado na planta de demolições. Todos os materiais inaproveitáveis e entulhos provenientes das demolições devem ser encaminhados para bota foras adequados ao recebimento dos mesmos de acordo com a regulamentação do CONAMA.

A contratada executará a limpeza do local de demolições tomando o devido cuidado para não prejudicar a edificação. A utilização de maquinário pesado para os serviços de demolições só devera ser utilizado tendo-se tomados todos os cuidados necessários para a preservação das demais edificações inclusive circunvizinhas.

Fazem parte do escopo das demolições:

Placa da obra em chapa de aço galvanizado

Tapume com compensado de madeira.

Retirada do guarda-corpo de vidro e metal existente próximo à entrada da sala

Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual

Remoção de cabos elétricos, de forma manual

Demolição de argamassas, de forma manual

Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual

Remoção de revestimento cerâmico extra 25X40 parede interna para passagem de tubulação

Remoção de torneira

Remoção do quadro de distribuição geral

Coleta e carga manuais de entulho

**7.1.2.** PAREDES, REVESTIMENTOS DE PAREDE E PAINÉIS

Cabe à CONTRATADA a execução das paredes conforme projeto arquitetônico e orientação a seguir:

As paredes que dividem internamente a sala comercial deverão ser executadas com placas de gesso acartonado, Dry-Wall d 100/75/60 2 st 12,5mm sistemas lafarge gypsum (ou equivalente). Imprescindível observar a altura do pé direito, prumos, espessura e alinhamento, conforme indicado no projeto.

As divisórias em vidro devem ser executadas com vidro temperado 10 mm e deverão ser instaladas com a utilização de perfis e tubos de alumínio fosco. As portas de correr deverão ser instaladas sobre guias de alumínio fosco.

Os reparos nas paredes da sala, depois de embutidas todas as tubulações, deverão obedecer os padrões técnicos necessários para uma boa segurança, durabilidade e conforto ambiental. Os revestimentos de argamassa deverão apresentar-se perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados. As superfícies deverão ser limpas e abundantemente molhadas, antes do início do revestimento. O revestimento de argamassa será constituído de no mínimo, duas camadas superpostas contínuas e uniformes. O emboço aplicado sobre a superfície a revestir, previamente chapiscada e o reboco sobre o emboço. Após os reparos, deverá ser aplicada massa e tinta acrílica na cor “gelo” em todo o ambiente. Os requadros deverão ser executados obedecendo a prumos e esquadros, sem salientar emendas.

O revestimento cerâmico atual do banheiro deverá ser substituído por revestimento cerâmico branco extra 25X40 de 1° qualidade, assentado com argamassa colante com rejunte flex. Deve-se verificar:

- Limpeza, nível e prumo dos pisos e paredes;

- Se todos os pontos elétricos, hidráulicos e outros que sejam necessários estão executados conforme projeto;

- O alinhamento das peças cerâmicas e espessura das juntas;

- O preenchimento das juntas, que deve estar homogênea e sem falhas por falta ou excesso de rejunte;

- Se a peça cerâmica está totalmente aderida na argamassa, verificando se não tem o som de “oco”;

- A planicidade do revestimento, passando a mão ou desempenadeira nas cerâmicas assentadas, não devendo estar sobressalentes umas às outras.

A colocação das cerâmicas somente poderá ser iniciada após o término de toda instalação elétrica e hidro sanitária embutida. Ao final da obra deixar na edificação 5% da metragem total dos azulejos utilizados.

Cabe a Contratada executar as pinturas conforme orientações abaixo e especificações definidas pelo Projeto Arquitetônico:

- As marcas de referência para a pintura da obra são todas de primeira linha Ref.: Suvinil;

- A pintura deverá ser iniciada após a cura do emboço, emassamento acrílico ou PVA. Cada etapa de pintura deve possuir a superfície plana e perfeita bem como completamente seca para iniciar-se a etapa seguinte;

- Verificar a regularização da superfície e os requadros de vão de portas, janelas e cantos vivos não estejam quebrados ou com excesso de massa corrida;

- Verificar se os acabamentos elétricos, metais, pisos e rodapés estão protegidos e isolados para que não respingue tinta sobre eles;

- Verificar se a tinta foi preparada de acordo com as recomendações do fabricante;

- Conferir visualmente a homogeneização da pintura, não deve apresentar manchas e falhas de cobrimento da tinta, caso ocorra deve ser dado mais uma demão de tinta na parede ou teto identificado;

- Após a execução do serviço o ambiente deve estar limpo e sem resíduos provenientes da execução.

**7.1.3**. REVESTIMENTOS DE TETO

Os forros devem atender às mais rigorosas normas de segurança contra o fogo assim como devem conferir elevado nível de qualidade tanto do produto quanto das matérias-primas utilizadas em sua fabricação.

Executar forro de gesso acartonado no lavabo da seguinte forma:

Painel em placas constituídas de gesso com aditivos, envolvida por cartão, parafusada sobre estrutura em aço galvanizado, ref. Placo modelo F-530 ou similar. Execução de estrutura metálica, utilizando pino com rosca, tirante, borboleta, união e canaleta 70/20, conforme orientação do fabricante. Executar juntas de dilatação (tabicas) para forro de gesso, conforme projeto de arquitetura. Executar conforme detalhes do projeto de arquitetura.

Após a execução do forro e junta, executar acabamento com a aplicação de duas demãos de fundo preparador ref. Suvinil ou similar, procedendo ao lixamento entre as demãos, e por último aplicar três demãos de ref. Suvinil tinta gesso látex fosco, cor “gelo”. Pintar até o perfeito recobrimento das superfícies.

Executar, nos locais indicados no projeto arquitetônico, forro acústico com chapa de mineral modular linha OWA, padrão DECOR (ou equivalente), modulação 625x625mm, conforme orientações do fabricante.

Executar conforme detalhes do projeto de arquitetura.

**7.1.4**. PISOS

Cabe à CONTRATADA zelar pela manutenção do piso durante as obras e executar a instalação de carpete de nylon, espessura 6mm, colocado sobre piso existente. Ref.: Índigo (8.01.6333), Linha Smart, São Carlos Tapetes ou equivalente, nos locais indicados no Projeto Arquitetônico.

Independente da colocação do carpete, o piso original não deve ser destruído ou quebrado, sob pena de responsabilização da empresa CONTRATADA e necessidade de reparo.

**7.1.5**. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE REDE E TELEFÔNICAS

Cabe à CONTRATADA o fornecimento e instalação conforme segue:

Os interruptores e tomadas serão da ref. silentoque Pial ou equivalente.

As caixas de paredes ou tetos deverão ficar alinhadas com o emboço e manter alinhamento em nível para altura de tomadas e interruptores fornecido em projeto.

Com exceção dos locais indicados em projeto, toda a instalação elétrica deverá ser embutida.

Todas as tomadas elétricas deverão possuir aterramento e, deverão ter dispositivo anti-choque.

Os interruptores e tomadas deverão obedecer às especificações conforme norma brasileira específica, na cor branca e indicações presentes em projeto de rede elétrica. Os espelhos de acabamento devem cobrir perfeitamente a caixa de instalação, sem vãos aparentes.

Instalar luminárias em todos os ambientes, conforme especificações contidas no projeto.

Verificar pontos para a instalação de equipamentos de ar condicionado (ventilação mecânica do tipo split).

Verificar in-loco pontos para a instalação das câmeras de segurança. Não executar sem a aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Utilizar eletroduto flexível corrugado na cor cinza para as instalações de lógica e telefonia.

Utilizar cabo UTP CAT-6 na cor vermelha para telefonia, cabo UTP CAT-6 azul para rede e cabo UTP CAT-6 amarelo para as câmeras de segurança.

**7.1.6**. CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)

As instalações hidráulicas a serem executadas referem-se ao sistema de ar condicionado.

Cabe à Contratada executar uma rede para ar condicionado do tipo split em tubos de cobre com isolamento para os ambientes indicados no projeto.

Junto aos pontos de energia elétrica destinados à instalação de ar condicionado, cabe a CONTRATADA executar o ponto de dreno.

As condensadoras e evaporadoras deverão ser instaladas e posicionadas conforme indicação do projeto.

Deverão ser instalados aparelhos do tipo para Split de 9.000, 18.000 e 24.000 BTUs, incluindo: caixas de passagem, canos em “cobre” sem costura, isolados termicamente com tubos esponjosos, acabamentos em fita PVC, cabos “PP” anti-chama, suportes, material e acessórios para fixação das unidades.

**7.1.7**. METAIS, LOUÇAS, BANCADAS E ACESSÓRIOS

Na cozinha, a torneira para lavatório será do modelo de mesa bica baixa, da ref. Docol Lóggica 00274006 ou similar. A bancada será em granito preto São Gabriel e terá cuba em aço inox instalada, incluindo todos os itens necessários ao correto funcionamento.

No lavabo serão instalados todos os itens preconizados pela Norma ABNT 9050:2015, tais como barras de apoio, dispensadores manuais de papel higiênico, sabonete e papel toalha e cabideiros.

Os materiais empregados nos serviços de marcenaria terão fabricação esmerada e serão assentes com a máxima perfeição. Serão recusadas todas as peças que apresentarem sinais de empenamento, rachaduras, brocas, lascas, desigualdade de madeira e outros defeitos. Deve-se seguir a fabricação do mobiliário conforme projeto arquitetônico, com todas as especificações indicadas.

Na sala de reuniões deverá ser instalado suporte em alumínio para projetor multimídia que permita fixação em teto ou parede com ajuste de altura, com braço extensor incluso e que permita movimentos de inclinação vertical e giro sobre o mesmo eixo. A capacidade deve ser de até 10 kg.

**7.1.8**. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A obra deverá ser entregue limpa e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

* 1. **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**
		1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.
		2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.
		3. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.
		4. Todos os desenhos e elementos citados no item 10.1.2 serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.
		5. Os elementos especificados no subitem 10.1.2 são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.
		6. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
		7. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
		8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
		9. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, obrigando-se a manter no local das obras:

a) um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas, a ser fornecido pela CONTRATADA;

b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).

* + 1. Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.
		2. No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado na alínea “a” do subitem 10.1.9, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.
		3. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra.
		4. A CONTRATADA manterá registro no conselho de classe competente (CAU ou CREA) durante todo o período da obra.
		5. A CONTRATADA manterá durante todo o período da obra responsável técnico pela obra, profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente (CAU ou CREA), o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.
		6. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE.
		7. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.
		8. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
		9. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
		10. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
		11. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
		12. O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará, exclusivamente, a CONTRATADA.
		13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.
		14. A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.
		15. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
		16. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
		17. Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.
		18. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
		19. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.
		20. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
		21. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
		22. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.
1. **FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**
	* 1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
		2. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
		3. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.
		4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
		5. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.
		6. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
		7. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
		8. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
		9. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
		10. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
		11. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
		12. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
		13. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.
		14. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mariana Vaz de Genova**

**Coordenadora de Fiscalização**